

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 10 de AGOSTO de 2023 pág. 01-02

LEI Nº 1.544, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016 que trata sobre o Plano de Amortização Atuarial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.
(...)”

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, que trata do Plano de Amortização Atuarial, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALIQUOTAS SUPLEMENTARES		TOTAL (%)
	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	
2023	16,76	27,00	43,76
2024	16,76	28,11	44,87
2025	16,76	29,22	45,98
2026	16,76	30,34	47,1
2027	16,76	31,45	48,21
2028	16,76	32,57	49,33
2029	16,76	33,68	50,44
2030	16,76	34,80	51,56
2031	16,76	35,91	52,67
2032	16,76	37,02	53,78
2033	16,76	38,14	54,9
2034	16,76	38,14	54,9
2035	16,76	38,14	54,9
2036	16,76	38,14	54,9
2037	16,76	38,14	54,9
2038	16,76	38,14	54,9
2039	16,76	38,14	54,9
2040	16,76	38,14	54,9
2041	16,76	38,14	54,9
2042	16,76	38,14	54,9
2043	16,76	38,14	54,9
2044	16,76	38,14	54,9
2045	16,76	38,14	54,9
2046	16,76	38,14	54,9
2047	16,76	38,14	54,9
2048	16,76	38,14	54,9
2049	16,76	38,14	54,9
2050	16,76	38,14	54,9
2051	16,76	38,14	54,9
2052	16,76	38,14	54,9
2053	16,76	38,14	54,9
2054	16,76	38,14	54,9
2055	16,76	38,14	54,9
2056	16,76	38,14	54,9
2057	16,76	38,14	54,9
2058	16,76	38,14	54,9
2059	16,76	38,14	54,9
2060	16,76	38,14	54,9

Ano	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALIQUOTAS SUPLEMENTARES		TOTAL (%)
	Alíquota da Contribuição Financeira do Município (custo normal) (%)	Alíquota Suplementar (%)	
2061	16,76	38,14	54,9
2062	16,76	38,14	54,9
2063	16,76	38,14	54,9
2064	16,76	38,14	54,9
2065	16,76	38,14	54,9

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.545, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre alteração do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Sumé-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sumé-PB.

Art.2º Para os fins previstos nesta Lei, fica ampliada o número de vagas dos cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.314/2019 - Professor do Ensino Fundamental II - Licenciatura em Educação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO/CLASSE	VENCIMENTO R\$	Nº DE VAGAS AMPLIADAS
Professor de Ensino Fundamental II	Ciências Humanas e Sociais	402.15	R\$ 3.316,83	02
Professor de Ensino fundamental II	Ciências Exatas e da Natureza	402.14	R\$ 3.316,83	02

Art. 3º Em virtude da ampliação das vagas dos cargos efetivos a que se refere esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar a Tabela do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sumé-PB, consoante às Leis que regem os cargos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.546, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Sumé;

CAPÍTULO I
Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sumé a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV - alicerçar o processo de alfabetização;
- V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II
Programa de busca ativa

Art. 4º. A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

- V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.547, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada João Caetano de Araújo a Estrada do Pio X, Pau d'Arco, Sigla – SM-25, com início na estrada SM-39 e final com a estrada SM-60, de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.548, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Genilda Farias Diniz Ferreira a Estrada Poço da Pedra (Acesso a Escola), Sigla – SM-504, com início a estrada SM-488, de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.549, DE 10 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada João Miguel da Silva a Estrada do Cabeça Branca, Pau d'Arco, Caiçara, Nanico, Poço do Boi, Sigla – SM-39, com início na PB-248 e final com a estrada SM-33, de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 10 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HARPIA EMPREENDEIMENTOS LTDA - R\$ 4.900,00.

Sumé - PB, 02 de agosto de 2023
DANIEL LELA ARAUJO - Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2023. DOTAÇÃO: CAMARA MUNICIPAL 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Sumé e: CT Nº 00032/2023 - 04.08.23 - HARPIA EMPREENDEIMENTOS LTDA - R\$ 4.900,00.

